**PROJETO DE LEI N° DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a proibição de condenados pela lei federal Maria da Penha, de assumirem cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providencias”

Autor**: Vereador Willian Souza**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°-** Artigo 1° - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Publica do Município de Sumaré, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal n° 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal n° 10.741/03, Estatuto do ldoso; Lei Federal n° 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal n° 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2°** - Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

**Art. 3°** - Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de janeiro de 2021

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do ldoso, a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Pessoa com Deficiência estão instituídos a fim de garantir os direitos fundamentais a todas as pessoas, de modo a assegurar igualdade de condições sem desconsiderar as necessidades especificas de cada cidadão.

Considerando o interesse de alinharmos a conduta de contratação de funcionários, seja por meio de livre nomeação e exoneração ou por meio de concurso público, de acordo a legislação atual que assegura a promoção do exercício de direitos de parcelas especificas de nossa sociedade, mais suscetíveis a ações discriminatórias e criminosas.

Considerando que a punição exemplar aos transgressores dos direitos civis, assegurados amplamente pela Carta Magna e especificamente nos dispositivos citados neste Projeto de Lei, deve ser reforçada pela vedação do ingresso desses condenados judicialmente no serviço público, uma vez que a Administração e responsável pela manutenção do bem-estar de toda a sociedade.

Esperando ter demonstrado a importância e necessidade do presente Projeto, aguardo aprovação por parte dos Nobres Pares.

Sala das sessões, 05 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores